



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Aditivo - RETOMADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DUAS SALAS/ESPAÇO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL ÚNICA E EXCLUSIVA DE EXIBIÇÃO E VENDA DE ITENS BÁSICOS DE UMA BOMBONIÈRE NO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER, QUE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DA RETOMADA E A EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, ora representada por seu titular, **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, portador do RG nº: 3100305 SSPGO, inscrito no CPF sob o nº: 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONCEDENTE**;

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.489/0001-75, sediada na Rua 09, nº. 1855, Setor Marista, Shopping Bougainville, Sala 01 a 05, Goiânia - GO, CEP nº. 74.150-130, neste ato representada por GERSON SANTOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº. 357.817.001-10, residente e domiciliado na Avenida

Jamel Cecílio, s/n, apartamento 2212, Edif. Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP: 74810-100, Goiânia - GO, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A alteração do contrato está disciplinada no art. 57, §1º, incisos II e VI, da Lei nº 8.666/93, e justifica-se pela necessidade de devolução dos prazo de vigência do contrato de concessão, decorrente do período de suspensão contratual entre março de 2014 a 31 de dezembro de 2022.

1.2 Considerando que a inexecução contratual ocorreu por culpa de ambas as partes, ora pela Concessionária em ter suspenso a execução contratual, sem autorização da Administração; ora ao Poder Público por não ter entregado o imóvel concedido em perfeitas condições de uso. Aliado a isso, tem-se o Termo de Compromisso e Ajustamento de Condutas - TAC, firmado com o Estado de Goiás na data de 02.01.11 e o Quarto Aditivo ao TAC, firmado na data de 22.03.2017, que versam sobre a regularização ambiental e urbanística do Centro Cultural Oscar Niemeyer, concluindo a obra de reforma cujo recebimento definitivo **(000013805708)** se deu em 22 de junho de 2020;

1.3 Considerando que a inexecução contratual decorre ainda da ocorrência de fato extraordinário e imprevisível (COVID-19), que impediu igualmente a execução do contrato, por força do Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020, que suspendeu a realização de todas as atividades em cinemas (art. 2º,VI). Tal Decreto foi revogado pelo Decreto nº 9.653 de 19.04.2020, que mantém a suspensão de atividades econômicas referente a produção e circulação de bens e serviços (art. 2º). O Decreto nº 9.653 de 19.04.2020 foi revogado pelo Decreto nº 9.960 de 30 de setembro de 2021. Assim, esta data (30.09.2021) marca o fim da suspensão da realização de atividades comerciais e econômicas no Estado. Na mesma linha o Decreto Municipal nº 4.018 de 23 de setembro de 2021, flexibilizou as normas de combate à pandemia permitindo o retorno de atividades comerciais e econômicas, incluindo, bares, restaurantes, cinemas, etc (Anexo Único, item 33). Dessa forma, tem-se que o período de suspensão total das atividades em razão da pandemia foi de 13.01.2020 a 30.09.2021.

1.4 Considerando ainda a omissão da pública administração em promover a regularização ambiental e urbanística do Centro

Cultural Oscar Niemeyer, obtendo a certidão de uso do solo emitida somente em 31/08/2022 (51100222), alvará de localização e funcionamento sem efetiva emissão, alvará expedido pelo CBM/GO, emitido em 01/06/2022 (51099704) e licença ambiental expedida pela AMMA emitido em 09 de agosto de 2022 (51098927), todos por força do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público do Estado de Goiás, Estado de Goiás, AGETOP (à época), AGEPEL (à época) e AMMA (Processo SEI nº 202100027000673), fato que se arrastou até dezembro de 2022, contribuindo para a suspensão do contrato até esse período;

1.5 Considerando que os pagamentos da retribuição mensal também cessaram em todo o período da suspensão do contrato;

1.6 Considerando outras disposições necessárias para regularização do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, rateio dos valores correspondentes a água, esgoto, energia, ar condicionado e dentre outras que incidirem para execução do objeto contratual;

1.7 E em observância ao Parecer nº.226/2022 (000036187559), Relatório Técnico (50836260), manifestação do Ordenador de Despesa (50818626), Despacho nº. 181/2023 - SUPEON (51119403) e Despacho do Gabinete nº. 2018/2023 - GAB (51115597), e as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, bem como, o constante no Processo nº. 201100013004810, as PARTES, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao contrato de concessão onerosa de duas salas/espço, destinado à exploração comercial única e exclusiva de exibição e venda de itens básicos de uma bombonière no Centro Cultural Oscar Niemeyer.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão 02/2013 (50261142), para devolução do prazo de vigência do contrato, por mais 08 (oito) anos e 09 (nove) meses;

b) aplicação dos efeitos da suspensão do contrato referentes à cobrança da contraprestação pecuniária;

c) o reajuste do valor mensal pago pelo uso do espaço físico, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão com alteração da Cláusula Quarta - Do Preço.

d) o acréscimo de Cláusula possibilitando o pagamento do consumo de água, energia, esgoto, ar condicionado, todas a serem pagas por meio de rateio;

e) o acréscimo de Cláusula possibilitando o pagamento do IPTU, anual, mediante caução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Em razão ao período de suspensão do contrato compreendido entre março de 2014 a 31 de dezembro de 2022, restitui-se a vigência do contrato por 08 (oito) anos e 09 (nove) meses, encerrando-se em 26 de maio de 2032.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO

4.1 Como efeito do período de suspensão do contrato, fica suspenso o pagamento das contraprestações pelo período em que o contrato não foi executado em virtude da realização das obras a cargo da Administração e suspensão total das atividades em decorrência da pandemia do COVID/19.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Com aplicação do reajuste previsto na Cláusula Décima Terceira, o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde-se-lê:

4.1. Pelo uso do espaço físico o concessionário pagará a importância de R\$5.049,44 (cinco mil e quarenta e nove reais e quarenta centavos) mensal totalizando no valor global por 120 (cento e vinte meses) de R\$605.932,80 (seiscentos e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), por meio de Sistema de Arrecadação de Receitas Estadual - SARE/ Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, através da conta SARE/DARE - Banco Itaú, agência 4399, conta corrente 72.125-9, ou através de Guia de Recolhimento através da conta: Banco Itaú. agência 4399, conta corrente 72.133-3, com crédito a favor do Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer - FECON.

Leia-se:

4.1. Pelo uso do espaço físico o concessionário pagará a importância de **R\$11.479,35 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)** mensal, a serem pagos à conta única do tesouro, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, emitidos mensalmente pela Concedente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RATEIO DAS DESPESAS

6.1. Por este instrumento, as partes ajustam que as despesas com água, esgoto, energia ar condicionado, dentre outras que incidirem para execução do objeto contratual, sejam pagas por meio do rateio, aplicando a fórmula de cálculo prevista no item 6.3.1 do Termo de Referência (49679170), até a efetiva individualização das despesas que forem passíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO IPTU

7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU, por meio de caução em conta específica, como forma de assegurar o pagamento do imposto, até que o procedimento de desmembramento seja finalizado junto à Prefeitura de Goiânia.

7.2 Compete a Concedente, o levantamento do valor estimado do imposto e o correspondente percentual, devendo a Concessionária efetivar o pagamento do IPTU de 2023, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura desse instrumento, e até o mês de abril dos anos subsequentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da Secretária da Retomada.

9. CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Concessão nº. 02/2013.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Quinto Termo Aditivo, assinado eletronicamente ou de forma manual, para produzir os necessários efeitos legais.

Pelo **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pelo **CONCESSIONÁRIA**:

GERSON SANTOS DA SILVA

Representante Concessionária

GOIANIA, 18 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 25/08/2023, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON SANTOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51115061** e o código CRC **0CCE9724**.

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
095 - .



Referência: Processo nº 201100013004810



SEI 51115061